

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEdu 04/2017

Regulamenta a nota mínima para a proficiência/competência em línguas estrangeiras, para os casos em que os programas não forneçam o atestado de proficiência/competência, apenas a nota obtida na prova de competência em leitura.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal do Pampa estabelece que,

Art. 1º - A nota mínima para validação de proficiência/competência em leitura em língua estrangeira é 6,0 (seis).

Parágrafo único: Esta resolução se aplica para os casos em que os Programas que realizam testes de proficiência/competência expedem apenas atestados ou certificados com nota obtida.

Art. 2º - Os atestados ou certificados de proficiência/competência em língua estrangeira devem ter validade de, no máximo, 5 anos.

Art. 3º - Esta resolução normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora.

Comissão Coordenadora

Jaguarão, 05 de janeiro de 2017.



Silvana Maria Gritti
Presidente da Comissão Coordenadora

